

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES, doravante designada ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil pelas instituições referidas no parágrafo 1º do artigo 5º, para atender às seguintes finalidades primordiais:

- I. Instituir e operar planos de benefícios previdenciários, destinados aos empregados, e seus beneficiários, dos Patrocinadores da ENTIDADE;
- II. Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

Parágrafo 1º. A ENTIDADE terá sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo 2º. O patrimônio da ENTIDADE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou ENTIDADE.

Parágrafo 3º. As obrigações assumidas pela ENTIDADE não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Parágrafo 4º. Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na ENTIDADE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Artigo 2º. A ENTIDADE reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Artigo 3º. A natureza da ENTIDADE não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º. O prazo da duração da ENTIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único. A ENTIDADE não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Artigo 5º. São membros da ENTIDADE:

- I. Patrocinadores;
- II. Destinatários, que abrangem:
 - a) Participantes;
 - b) Beneficiários.

Parágrafo 1º. Consideram-se Patrocinadores as seguintes pessoas jurídicas:

- I. **KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO;**
- II. **ÁGORA CORRETORA DE SEGUROS S.A.;**
- III. **FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES.**

Parágrafo 2º. Consideram-se, também, PATROCINADORES, as pessoas jurídicas que firmarem o convênio de adesão, na forma prevista em lei.

Parágrafo 3º. As instituições referidas no parágrafo 1º serão denominadas PATROCINADORES-FUNDADORES.

Parágrafo 4º. Consideram-se participantes as pessoas físicas inscritas na forma dos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários desta ENTIDADE.

Parágrafo 5º. Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante nos termos do Regulamento do respectivo Plano de Benefício administrado pela ENTIDADE.

Artigo 6º. Compõem a classe dos participantes da ENTIDADE:

- I. Participantes assistidos;
- II. Participantes não assistidos.

Parágrafo 1º. Considera-se participante assistido o participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de qualquer dos Benefícios Previdenciários elencados no Regulamento do seu respectivo Plano de Benefício.

Parágrafo 2º. Considera-se participante não assistido aquele que não se enquadre na condição do parágrafo precedente.

Artigo 7º. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Patrocinador:

- I. Que o requerer;
- II. Que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa que não detiver a condição de Patrocinador;
- III. Que descumprir qualquer das cláusulas do convênio referido no parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos neste artigo, o Patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à ENTIDADE dos seguintes recolhimentos:

a) Valores das reservas de poupança pagas a ex-empregados do Patrocinador que dele se tenham funcionalmente desligado nos últimos cinco anos anteriores à data do cancelamento da inscrição do Patrocinador, acrescidos aos referidos valores os correspondentes juros e taxas de manutenção atuarialmente previstos neste Estatuto para os investimentos patrimoniais da ENTIDADE;

b) Fundos atuarialmente determinados no regime de capitalização individual, necessários à cobertura dos benefícios assegurados por este Estatuto aos empregados do Patrocinador, inscritos na ENTIDADE em data anterior à do cancelamento da inscrição desta última, bem como aos ex-empregados do mesmo Patrocinador que dela se tenham funcionalmente desligado no curso dos últimos cinco anos anteriores ao referido cancelamento e tenham mantido suas inscrições como participantes não assistidos da ENTIDADE.

Parágrafo 2º. O Patrocinador que tiver sua inscrição cancelada ficará exonerado das obrigações previstas no parágrafo 1º, se as mesmas forem integralmente assumidas por algum sucessor inscrito como Patrocinador.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. Os bens, valores, rendas e direitos que compõem o patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE destinam-se, exclusivamente, ao atendimento do seu objetivo institucional e de suas obrigações contratuais.

Artigo 9º. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE será gerido de acordo com as diretrizes aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo, de modo a custear os compromissos previdenciais assumidos, mediante rentabilidade, segurança e liquidez compatíveis com os critérios do plano de custeio aprovado também pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. As diretrizes de investimentos devem estar de acordo com o orçamento geral e com a política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE.

Parágrafo 2º. A ENTIDADE poderá aplicar, de forma conjunta, os recursos dos seus planos de benefícios, respeitadas a condição de independência patrimonial desses planos e a compatibilidade entre a época do resgate dos investimentos e o atendimento dos compromissos previstos nos fluxos de caixa atuariais, a ser estabelecida na política de investimentos.

Parágrafo 3º. Não haverá solidariedade de direitos ou de obrigações entre os Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 10. São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Para os empregados dos Patrocinadores, a inscrição como participante da ENTIDADE é condição essencial para o exercício de mandato de membros dos órgãos referidos neste artigo, atendidos, ainda, os requisitos mínimos previstos em Lei.

Parágrafo 2º. A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos referidos neste artigo **deverão estar em conformidade com a legislação aplicável.**

Parágrafo 3º. Poderão candidatar-se ao preenchimento de um terço das vagas de membro titular com seus suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como um terço da Diretoria Executiva, destinado à Diretoria de Seguridade, também com seu respectivo suplente, os participantes não assistidos ou assistidos que, além de preencherem os outros requisitos existentes neste Estatuto pertinente, sejam plenamente capazes civilmente.

Parágrafo 4º. Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 5º. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem entre os benefícios referidos **nos regulamentos dos planos de benefícios** e os contratos com cláusulas uniformes.

Parágrafo 6º. São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor, Conselheiro ou Presidente da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e seus Patrocinadores.

Parágrafo 7º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela ENTIDADE, a qualquer título, mas para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para o Patrocinador.

Parágrafo 8º. Nos termos da legislação aplicável, considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, poderão os Patrocinadores, indicar até dois membros do Conselho Deliberativo e até dois do Conselho Fiscal, sem o atendimento da condição de inscrição como participante da ENTIDADE de que fala o **parágrafo 1º do artigo 10**, desde que egressos do antigo Banco do Estado da Bahia S.A. e possuam vínculo com o Patrocinador de, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Artigo 11. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 12. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo um deles, seu Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados ou eleitos, estes de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes e assistidos** que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos cinco anos, **ressalvado o disposto no parágrafo 8º do artigo 10.**

Parágrafo 2º. Os Patrocinadores designarão o Presidente e o respectivo suplente da Presidência.

Parágrafo 3º. Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 5 (cinco) anos, **com termos inicial e final no mês de dezembro**, respeitado o disposto **no parágrafo 2º do artigo 10**, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo 4º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo 5º. Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, **a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos**, **ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 48 deste Estatuto.**

Artigo 13. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. Ordinariamente, nas semanas precedentes às dos términos dos prazos legalmente previstos para a apresentação do balanço patrimonial ou balancetes à Secretaria de Previdência Complementar;
- II. Extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos Patrocinadores, pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o **quórum mínimo para a realização das reuniões.**

Parágrafo 2º. A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Artigo 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 15. A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Segurança;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, **com termos inicial e final no mês de dezembro**, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Os membros que compõem a Diretoria Executiva serão designados ou eleitos, estes para a Diretoria de Segurança (titular e suplente) de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes e assistidos** que comprovarem manutenção ininterrupta do vínculo empregatício com o Patrocinador, durante **os últimos 15 (quinze) anos.**

Parágrafo 3º. O Presidente e os Diretores da ENTIDADE deverão apresentar declaração de bens **ao Conselho Deliberativo**, ao assumir e deixar o cargo.

Parágrafo 4º. Os **membros** da Diretoria Executiva **permanecerão no cargo** até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos dos términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no **artigo 48 deste Estatuto.**

Parágrafo 5º. O Presidente representará a ENTIDADE ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Artigo 16. À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da ENTIDADE sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e *ad referendum* do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Artigo 17. A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão fiscalizador, na forma prevista em lei.

Artigo 18. A Diretoria Executiva **se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente** mediante convocação do **seu** Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, **fixado em 2 (dois) o quórum mínimo para a realização das reuniões.**

Parágrafo Único. O Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Artigo 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENTIDADE, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira, compondo-se de 03 (três) membros efetivos, sendo um deles seu Presidente.

Artigo 20. Os membros que compõem o Conselho Fiscal serão designados ou eleitos, estes de acordo com o **Regulamento Eleitoral, entre os participantes e assistidos** que comprovarem manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador, durante os últimos 05 (cinco) anos, ressalvado o disposto no **parágrafo 8º do artigo 10.**

Parágrafo 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, **com termos inicial e final no mês de dezembro**, vedada a recondução, ressalvado, no entanto, o disposto no **artigo 48 deste Estatuto.**

Parágrafo 2º. Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Parágrafo 3º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo 4º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser participantes da ENTIDADE, ressalvado o disposto no **parágrafo 8º do artigo 10.**

Parágrafo 5º. **Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no cargo** até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos

términos dos mandatos extintos, ressalvado, no entanto, o disposto no **artigo 48 deste Estatuto**.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, **fixado em 2 (dois) o quórum mínimo para a realização das reuniões**.

Parágrafo 7º. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Parágrafo 8º. Os Patrocinadores designarão o Presidente do Conselho Fiscal e o seu Suplente.

Artigo 21. O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a ENTIDADE pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de lei, de instruções ou de quaisquer normativos aos quais esteja obrigada.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS

Seção I Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 22. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Reforma deste Estatuto, observado o **artigo 41**;
- II. Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- III. Planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Novos planos de seguridade;
- V. Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Admissão de novos Patrocinadores, ouvido o MPS;
- VII. Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados ao patrimônio do Plano de Benefício Previdenciário administrado pela ENTIDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;

- IX. Normas básicas sobre administração de pessoal;
- X. Planos e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da ENTIDADE;
- XI. Extinção da ENTIDADE e destinação do seu patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do artigo 4º;
- XII. **Regulamento Eleitoral.**

Artigo 23. Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, dos Diretores ou do Presidente, sobre matéria administrativa;
- II. Reformar os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, por proposta da Diretoria Executiva ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sujeitando-o à aprovação do Ministério da Previdência Social - MPS;
- III. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.

Artigo 24. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à ENTIDADE.

Seção II Da Competência da Diretoria

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. Orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço patrimonial e o relatório anual de atividades;
- III. Os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

- V. Propostas de criação de novos planos de seguridade;
- VI. Propostas sobre a admissão de novos Patrocinadores;
- VII. Propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VIII. Propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários;
- IX. **Propostas de Regulamento Eleitoral.**

Artigo 27. Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I. Aprovar os quadros e a lotação do pessoal da ENTIDADE bem como o respectivo plano salarial;
- II. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE, assim como seus agentes e representantes;
- IV. Aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos locais;
- V. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ENTIDADE;
- VI. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VII. Autorizar alterações orçamentais de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- IX. Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;
- X. Informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Competência do Presidente

Artigo 28. Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 29. Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I. Representar a ENTIDADE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II. Representar a ENTIDADE em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-se em nome dela, e movimentar, juntamente com outro Diretor, os dinheiros da ENTIDADE, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da ENTIDADE;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;
- IV. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ENTIDADE;
- V. Designar, dentre os Diretores da ENTIDADE, seu substituto eventual;
- VI. Propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ENTIDADE, assim como seus agentes e representantes;
- VII. Fiscalizar e supervisionar a administração da ENTIDADE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ENTIDADE que lhe forem solicitadas;
- IX. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XI. Comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção IV Da Competência do Diretor de Seguridade

Artigo 30. Cabem ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da ENTIDADE **no setor previdencial.**

Artigo 31. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

- I. Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, consoante o disposto nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários;
- II. Normas regulamentadoras do processo de cálculo para concessão dos benefícios referidos nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários.
- III. Normas regulamentadoras do pagamento da Reserva de Poupança disciplinada nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios Previdenciários;
- IV. Planos de ampliação do programa previdencial e assistencial da ENTIDADE;
- V. Planos de pecúlios e outros programas referidos **nos regulamentos dos planos de benefícios**.

Artigo 32. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

- I. Aprovar a inscrição de participante não assistido e beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II. Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;
- III. Promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;
- IV. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da ENTIDADE, referidos nos itens I e II do artigo 1º.

Seção V

Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Artigo 33. Cabem ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ENTIDADE, e as relacionadas com administração de pessoal, material, comunicação e serviços gerais.

Artigo 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

- I. Os planos de organização e funcionamento da ENTIDADE e suas eventuais alterações;
- II. Os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- III. O plano salarial do pessoal;

- IV. O manual de direitos e deveres do pessoal;
- V. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- VI. Os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- VII. Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VIII. Os planos de operações atuariais e financeiras.

Artigo 35. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;
- II. Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- III. Promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- IV. Promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- V. Promover a apuração da produtividade dos empregados;
- VI. Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de materiais da ENTIDADE.
- VII. Elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- VIII. Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- IX. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinente às atividades de administração geral da ENTIDADE;
- X. Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ENTIDADE;
- XI. Promover a execução orçamentária;
- XII. Zelar pelos valores patrimoniais da ENTIDADE;
- XIII. Promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- XIV. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- XV. Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- XVI. Divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da ENTIDADE;
- XVII. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do Plano de Benefício

Previdenciário administrado pela ENTIDADE.

Seção VI Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes da ENTIDADE;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual da ENTIDADE, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE;
- IV. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V. Apresentar, ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresas especializadas de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37. O exercício social da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No encerramento do exercício social, serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais anuais, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e outras peças contábeis e atuariais que venham a ser legal ou normativamente exigidas.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Artigo 38. O quadro de pessoal da ENTIDADE será composto, conforme o caso, por:

- I. Empregados cedidos pelos PATROCINADORES;
- II. Empregados contratados diretamente pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Os empregados contratados diretamente pela ENTIDADE terão tabela de remuneração proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39. As despesas decorrentes da cessão de empregados pelos PATROCINADORES serão de responsabilidade da ENTIDADE, exceto os encargos e vencimentos dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As demais despesas necessárias à manutenção das atividades da ENTIDADE serão de sua responsabilidade.

Artigo 40. Poderá a ENTIDADE contratar serviços especializados com profissionais liberais, bem como empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 41. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita **à disponibilização do inteiro teor da proposta de alteração aos participantes, à comunicação aos PATROCINADORES, e à autorização do órgão regulador e fiscalizador, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.**

Artigo 42. As alterações do Estatuto da ENTIDADE não poderão:

- I. Contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;
- II. Reduzir benefícios já iniciados;
- III. Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e beneficiários.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 43. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a ENTIDADE, ou para o recorrente:

- I. Para o Presidente, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, dos Diretores ou do Presidente da ENTIDADE.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo Único. Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Artigo 45. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios, a ENTIDADE manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Artigo 46. Os benefícios assegurados por força deste Estatuto serão reajustados na forma prevista no Regulamento de cada Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE.

Artigo 47. Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio **aprovados pelo Conselho Deliberativo**, bem como os limites orçamentários estabelecidos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE para as despesas administrativas da ENTIDADE, os PATROCINADORES-FUNDADORES poderão manter convênios ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo Único. A retribuição dos serviços prestados, na forma dos convênios ou contratos referidos neste artigo, será deduzida dos recolhimentos devidos pelos PATROCINADORES-FUNDADORES à ENTIDADE, nos termos **previstos nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios**.

Artigo 48. No caso de pedido de retirada de patrocínio solicitado pelo PATROCINADOR FUNDADOR, e não havendo Patrocinador que possa dar continuidade aos Planos Previdenciários da ENTIDADE, **os membros dos Órgãos Estatutários da ENTIDADE permanecerão nos respectivos cargos** até termo final do processo de retirada de patrocínio.

Parágrafo Único. Após o pedido de retirada de patrocínio, havendo quebra do vínculo funcional

com o Patrocinador de qualquer dos membros efetivos dos Órgãos Estatutários, por ele indicado, e não existindo suplente, o cargo deverá ser preenchido através de nova nomeação feita pelo PATROCINADOR FUNDADOR, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 10 do Estatuto da ENTIDADE.

Artigo 49. Este Estatuto, com as alterações introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50. Excepcionalmente, para fins de adequação das datas de início e fim dos mandatos constantes neste Estatuto, os membros designados dos Órgãos Estatutários com mandato em exercício à época do início da vigência das alterações deste Estatuto, assim como os membros dos Órgãos Estatutários que sejam designados após o início da vigência das alterações deste Estatuto, terão os prazos dos seus mandatos alterados, de modo a coincidir com os mandatos dos membros eleitos dos respectivos Órgãos Estatutários.

Parágrafo Único. Os membros designados dos Órgão Estatutários que se encontrarem em exercício no início da vigência das alterações deste Estatuto, assim como aqueles que sejam designados após o início da vigência das alterações deste Estatuto, terão os mandatos reduzidos, a fim de que haja uniformização das datas de início e fim, de modo que todos os mandatos se encerrarão, excepcionalmente, no mesmo dia de encerramento dos mandatos dos membros eleitos de cada Órgão Estatutário.